



PARECER Nº 02-CCJ/2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2015, que “acrescenta o artigo 238-A ao Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Autores: Deputado Joe Valle e outros

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

A proposição tem por objetivo instituir dispositivo no Regimento Interno desta Casa de Leis para permitir à sociedade civil a manifestação, por meio de representantes de no máximo três entidades, nas reuniões de Comissão, após a manifestação dos membros e pelo prazo de três minutos, desde que se encaminhe requerimento com antecedência de setenta e duas horas, com os dados que identifiquem a entidade, o nome do representante e o assunto que será discutido.

O representante deve ainda comparecer com traje passeio completo e evitar expressões incompatíveis com as exigências relativas ao decoro parlamentar, sob pena da cassação de sua palavra pela Presidência da Comissão.

À Secretaria da Comissão ficou determinada a informação por *email* aos interessados sobre a data da reunião em que eles poderão se manifestar.



Analisada pela Mesa Diretora, **a proposição foi aprovada na forma de substitutivo** (fls. 12/13).

Após isso, vieram os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

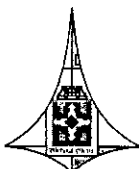
Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

Demais disso, quanto às propostas de alteração ao Regimento Interno, incide disposição específica, a saber, o artigo 224, §2º, III.

A proposição está em linha com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual deverá ser admitida.

Sob o ângulo formal, o tema foi adequadamente veiculado, diante da determinação contida no artigo 141 do Regimento Interno desta Casa de Leis de que as matérias de competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exija a sanção do chefe do Poder Executivo sejam tratadas por meio de resolução.

Ademais, o requisito de iniciativa previsto no artigo 224 do Regimento Interno da Câmara Legislativa foi cumprido, uma vez que a proposição veio subscrita por um terço dos Deputados Distritais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



No viés material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade, pois, como bem observado no parecer da Mesa Diretora, atua em benefício do caráter participativo da democracia, com a intervenção direta de representantes da sociedade civil nas discussões que são realizadas no Parlamento.

Com relação ao substitutivo apresentado na Mesa Diretora, ele aprimorou a proposição, visto que fez incluir suas disposições como parágrafos do artigo 238, merecendo, assim, acolhida.

Diante do exposto, o nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução n.º 5/2015, **na forma do SUBSTITUTIVO aprovado pela Mesa Diretora.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator